

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Portaria n.º 48/2000**

de 4 de Fevereiro

A Portaria n.º 566/97, de 29 de Julho, reconhecendo o impacte económico e social gerado pela reestruturação de várias empresas locais do sector têxtil da zona da serra da Estrela, cujo volume de emprego é significativo, veio definir medidas especiais de protecção no desemprego aplicáveis aos trabalhadores provenientes de empresas daquele sector de actividade situadas nos concelhos da Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia e nas freguesias de Cebolais de Cima e de Retaxo, do concelho de Castelo Branco.

Dado o carácter necessariamente transitório de medidas desta natureza, o n.º 9.º da referida portaria fixou o prazo de vigência das referidas medidas especiais de protecção social, a terminar em 31 de Dezembro de 1997, prazo de vigência este que foi prorrogado pela Portaria n.º 56/98, de 5 de Fevereiro, até 30 de Junho de 1998, pela Portaria n.º 470/98, de 30 de Julho, até 31 de Dezembro de 1998, pela Portaria n.º 70/99, de 28 de Janeiro, até 30 de Junho de 1999, e pela Portaria n.º 639/99, de 11 de Agosto, até 31 de Dezembro de 1999.

Verifica-se, porém, que subsistem desajustamentos na realidade empresarial e social envolvida, ultrapassáveis apenas com a plena reestruturação e ou reconversão da indústria dos lanifícios naquela zona geográfica, a qual, estando já em curso, só é viável através da reestruturação e redimensionamento das empresas do sector.

Esta situação aconselha a prorrogação da vigência de tais medidas de protecção social no desemprego.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/91, de 10 de Agosto, o seguinte:

1.º O disposto na Portaria n.º 566/97, de 29 de Julho, mantém-se em vigor até 31 de Junho de 2000.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 6 de Janeiro de 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 49/2000**

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, o seguinte:

1.º São alterados os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando constituídos pela forma constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º O quadro de pessoal da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa é aumentado com 26 lugares de escriturário e 4 lugares de segundo-ajudante.

3.º São criados lugares de telefonista nos seguintes serviços:

Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 2 lugares;

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — 2 lugares;

Conservatória dos Registos Centrais — mais 1 lugar.

4.º É extinto um dos lugares de conservador da Conservatória do Registo Predial de Alcobaca, da Conservatória do Registo Predial do Funchal e da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 18 de Janeiro de 2000.

MAPA ANEXO

	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro- ajudante	Segundo- ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil de Angra do Heroísmo	1					1	3	5
Conservatória do Registo Civil do Bom-barral	1						1	2
Conservatória do Registo Civil de Braga	1			1	1	2	7	18
Conservatória do Registo Civil de Bragança	1				1	1	2	5
Conservatória do Registo Civil das Caldas da Rainha	1					1	2	4
Conservatória do Registo Civil de Espinho	1					1	1	3
Conservatória do Registo Civil de Évora	1				1	1	3	8
7.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1				1	1	4	8
Conservatória do Registo Civil da Mealhada	1						2	1
Conservatória do Registo Civil do Montijo	1					1	1	3
Conservatória do Registo Civil de Pombal	1				1	1	2	4
Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim	1				1	1	2	4
Conservatória do Registo Civil do Seixal	1					1	3	3
Conservatória do Registo Civil de Setúbal	1				1	2	5	9
Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão	1				1	2	4	6

	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro- ajudante	Segundo- ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil de Viseu . . .	1				1	2	5	12
Conservatória do Registo Predial de Aqualva-Cacém	1				1	2	2	4
Conservatória do Registo Predial e de Automóveis de Angra do Heroísmo	1					1	3	4
Conservatória do Registo Predial de Aveiro	1			1	1	1	3	6
1.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais	1				1	2	2	6
Conservatória do Registo Predial da Covilhã	1					1	2	4
Conservatória do Registo Predial de Elvas	1					1	1	3
Conservatória do Registo Predial de Gondomar	2				1	(a) 4	6	5
Conservatória do Registo Predial da Mealhada	1						2	3
Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho	1						2	3
Conservatória do Registo Predial de Olhão	1					1	2	4
Conservatória do Registo Predial de Palmela	1				1	1	3	4
Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim	1				1	1	2	5
1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal	2				1	2	4	4
Conservatória do Registo Predial de Torres Novas	1					1	2	3
1.º Cartório Notarial de Caldas da Rainha		1				1	2	2
Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra		1				1	1	2
Cartório Notarial de Fafe		1			1	1	2	3
Cartório Notarial de Paços de Ferreira		1				1	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arouca	1					1	2	5
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos	1						2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Benavente	1					1	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cabeceiras de Basto	1						2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Câmara de Lobos	1					1	3	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Castelo de Paiva	1						2	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Condeixa-a-Nova	1						3	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Grândola	1					1	2	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Macedo de Cavaleiros	1						2	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Moimenta da Beira	1						2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Nazaré	1						3	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Póvoa de Lanhoso	1					1	2	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Proença-a-Nova	1						2	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Resende	1						2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira	1					1	2	5
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Santa Cruz	1					1	3	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Seia	1					1	3	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Calheta (Madeira)			1			1	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Fornos de Algodres			1				3	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Machico			1				2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Penela			1				3	3

	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Conservador auxiliar	Ajudante principal	Primeiro- ajudante	Segundo- ajudante	Escriturário
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Ribeira Brava . . .			1			1	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Ribeira de Pena			1				3	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião			1				2	4

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2000/A

A ciência e a tecnologia são factores reconhecidos de desenvolvimento, tendo merecido adequada previsão no Programa do VII Governo Regional.

A política de investigação científica a desenvolver para atingir as metas propostas depende de recursos que, na Região, são escassos e dispersos, pelo que se impõe o aproveitamento dos que existam nas instituições e serviços da Região, ainda que não directamente vocacionadas para essa actividade.

O Hospital de Ponta Delgada dispõe de instalações modernas e amplas, de equipamentos tecnologicamente avançados e de pessoal tecnicamente habilitado, o que permite considerar a atribuição de objectivos de investigação, com carácter acessório e, necessariamente, secundário, de modo que, em nenhuma circunstância, possa pôr em causa a qualidade e a regularidade da prestação dos cuidados de saúde.

Mesmo com essas limitações, é uma alteração qualitativa de que se espera uma contribuição importante para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento da Região. É também um exemplo que, a ser bem sucedido, como se espera, não deixará de ser seguido noutros sectores.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

É criado no Hospital de Ponta Delgada um núcleo autónomo não personificado de investigação científica, designado Núcleo de Investigação Científica do Hospital de Ponta Delgada (NIC-HPD), em conformidade com o artigo 4.º e restantes normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Atribuições

O NIC-HPD tem como objectivos conceber e desenvolver projectos de investigação científica relacionados

com a saúde humana, designadamente nas áreas da genética humana molecular, genética molecular das populações e bioquímica clínica.

Artigo 3.º

Carácter acessório

As actividades do NIC-HPD têm carácter acessório relativamente ao objectivo principal do Hospital, que é o de prestar cuidados de saúde, mas podem compreender projectos de investigação fundamental, desde que o seu interesse seja reconhecido por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e sejam obtidas fontes de financiamento independentes do Orçamento da Região.

Artigo 4.º

Direcção

A direcção do NIC-HPD é assegurada pelo conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada.

Artigo 5.º

Unidade de acompanhamento

A unidade de acompanhamento é constituída por três a cinco elementos a convidar pelo conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada, por períodos que poderão ir de um a três anos, sem prejuízo da eventual renovação do convite.

Artigo 6.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é constituído pelos investigadores que prestam serviço no NIC-HPD que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

2 — Enquanto não for possível constituir o conselho científico, as respectivas atribuições serão exercidas pelo conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada, quando se tratar de matérias administrativas, e pelo conselho científico de uma instituição pública de investigação, quando estiverem em causa matérias científicas.